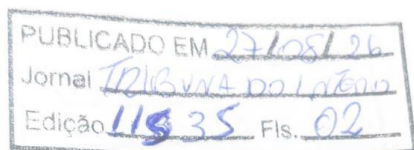




LEI N.º 1597/2026
AUTORIA DO LEGISLATIVO



Dispões sobre a criação do Programa de Incentivo ao Emprego e prioridade nos Programas de Habitação às Mães Solo no âmbito do município de Quinta do Sol.

Nos termos do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo ao Emprego e prioridade nos Programas de Habitação às Mães Solo no âmbito do município de Quinta do Sol, objetivando estimular a contratação, apoiar a autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho, e priorizar a concessão de unidades habitacionais.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei entende-se por mãe solo aquela que é integralmente responsável pela criação de seu(s) filho(s).

§ 2º. Para fins de receber os benefícios previstos nesta Lei, a interessada deverá comprovar por meio de documentos ser a única responsável pelo sustento de sua prole.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães que sejam integralmente responsáveis pela criação de seu(s) filho(s).

Art. 3º. Poderá ser concedido o Selo de Incentivo para as Mães Solo às empresas participantes do programa que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados à comunidade quintassolense.

Art. 4º. Nas repartições públicas municipais fica assegurada a cota de 5% (cinco por cento) na contratação de mães solo.

Art. 5º. Fica estabelecida a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, oriundas dos programas de moradia subsidiados com recursos públicos, para o atendimento prioritário das mães solo.

Art. 6º. Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 26 de agosto de 2026.


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL